

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000177/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/05/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025129/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13090.200869/2024-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS PRODUTOS PERIGOSOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 17.571.933/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMERSON GALDINO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GAS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 07.163.156/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE GÁS GLP**, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB,

Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pírpirtuba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES**

Os trabalhadores que recebem o salário mínimo não serão reajustados por essa CCT, sendo o reajuste anual do salário estabelecido pelo Governo Federal;

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

A partir de 1º de março de 2024, os salários normativos de toda as categorias abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão os seguintes valores, já incluídos o percentual de produtividade:

1. R\$ 1.541,87 (um mil, quinhentos e quarenta e um, e oitenta e sete centavos) Motorista – VCN I (motoristas de veículo tipo pick-up, com capacidade de transporte de carga de até 333kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo – saveiro, strada, Montana, fiorino e assemelhados);

1. R\$ 1.631,32 (um mil, seissentos e trinta e um reais, e trinta e dois centavos) Motorista – VCN II (motoristas de veículo tipo leve, com capacidade de transporte de carga a partir 334kg até 3.500kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo

– utilitários de quatro rodas, tipo Toyota, bongo, vw delivery, daily-iveco e assemelhados);

1. R\$ 2.025,62 (dois mil e vinte cinco reais e sessenta e dois centavos) Motorista – VCN III (motoristas

de veículo tipo 3/4, 6 rodas, com peso bruto total – legal entre 3.501kg e 7.500kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo – mercedinha, F4000, Iveco, vw delivery e assemelhados);

1. R\$ 2.291,61 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos) Motorista – VCN IV (motoristas de veículo tipo toco e truck capacidade de transporte de carga 7.501kg até 25.000kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo – MB13.18, MB16.20, VW, FORD, IVECO e assemelhados);
  1. R\$ 2.652,95 (dois mil, seissentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) Motorista – VCN V (motoristas de veículo tipo carreta toco, Bitruck e carreta truck capacidade de transporte entre 15.001kg e 32.000kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários dos motoristas que já recebem acima do piso estabelecido nesta CCT, deverão ser reajustados em 7% (sete por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em condições excepcionais em que a Convenção Coletiva de Trabalho for homologada após data base, os empregadores pagaram retroativo referente a data-base estabelecida, neste caso, 1 de março de 2024.

PARAGRAFO TERCEIRTO – Todas as categorias acima abrangidas receberam o valor correspondente a 30% referente ao adicional de periculosidade.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS**

Não será permitido nenhum desconto do salário do empregado a título de danos ou prejuízo à empresa, inclusive sobre a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizado pelo órgão competente, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado as seguintes normas, obriga-se pela segurança do veículo sob sua guarda e inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, limpadores e pára-brisas, nível do óleo, água e combustível, zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida, deverá providenciar no local de acidente a realização de perícia de órgão competente, cabe-lhe a responsabilidade pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhes forem confiados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO**

As empresas que atrasarem o pagamento de seus empregados, após o prazo de 20 (vinte) dias, ficam sujeitas a multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As empresas poderão compensar as horas extras trabalhadas no limite máximo de 02(duas) para cada dia, desde que respeitados nos dias em que for efetivada a compensação a jornada máxima de 08(oito) horas diárias e respeitado ainda o repouso semanal remunerado.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, EXPOSIÇÃO VENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE**

Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente sujeitasse a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se, de maneira eventual, assim considerado o fortuito, ou que sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA NONA - DAS DIARIAS EM VIAGEM**

As Empresas fornecerão gratuitamente a todos os Trabalhadores em viagem, as seguintes diárias:

- A) Diária dentro de um raio de até 60km da base operacional da empresa, no valor de R\$40,00 (quarenta reais);
- B) Diária fora de um raio de até 100 km da base operacional da empresa, R\$ 60,00 (sessenta reais);
- C) Diária com pernoite R\$ 100,00 (cem reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhadores que fizerem jus as diárias e já recebem o vale alimentação/vale refeição, terão direito ao valor da diária, subtraindo o valor já percebido pelo vale alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam isentos de diárias as Empresas que possuírem refeitório próprio, fornecendo as refeições gratuitamente.

PARÁGRAFO QUINTO- As diárias serão pagas ao trabalhador no início da jornada de trabalho;

PARÁGRAFO SEXTO - O valor citado da diária com hospedagem (alínea D) já está incluído a hospedagem, nos termos da Lei 13.103/2015.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALES TRANSPORTES**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados o vale transportes correspondentes aos dias trabalhados e só poderão descontar até o limite máximo de 6% do salário dos mesmos.

PARAGRAFO ÚNICO- as empresas, opcionalmente, poderão substituir os vales transportes por transportes próprio ou combustível para veículo do empregado.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR**

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, caberão as empresas empregadoras o pagamento mensal no valor de **R\$38,00 (Trinta e oito reais)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, neste caso, com direito apenas ao plano odontológico, mediante o pagamento mensal de **R\$18,90 (dezoito reais e noventa centavos)**, por cada um deles.

Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

## **PLANO ODONTOLÓGICO\***

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

- Urgência 24h;
- Diagnóstico Prevenção;
- Restauração;
- Tratamento de canal;
- Odontopediatria;
- Radiologia;
- Cirurgias;
- Tratamento de gengiva;

Características:

- Cobertura Nacional;
- Sem Perícia;
- Isenção Total de Carências;
- Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

## **TELEMEDICINA**

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral;
- Cardiologia;
- Endocrinologia;
- Dermatologia;
- Urologia.

## **ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO**

- Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

## **CONSULTORIA NUTRICIONAL**

- Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

## **ASSISTÊNCIAS**

- Assistência Natalidade:
- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais);
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
- Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- Assistência Exame Toxicológico:
- Para os trabalhadores associados ao Sindicato, o exame toxicológico na Renovação da CNH e no exame periódico da CNH (a cada dois anos e seis meses ) o exame será reembolsado no valor de até R\$85,00 (oitenta e cinco reais), ou, poderá utilizar-se o convênio do sindicato para a realização dos exames toxicológicos em local a ser indicado.

## **SEGURO DE VIDA\*\***

Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:

- Pisos Salariais até R\$ 1.800,00
- Coberturas:
- Morte Natural – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Morte Acidental – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Pisos Salariais de R\$ 1.801,00 à R\$ 2.200,00
- Coberturas:
- Morte Natural – I. S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Pisos Salariais a partir de R\$ 2.201,00
- Coberturas:
- Morte Natural – I. S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

## **AUXÍLIO FUNERAL\*\***

- Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 (três mil e trescentos reais)

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/ subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-SINDCONPETROPB> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.agiben.com.br/PAF-SINDCONPETROPB>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente (s) será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto:** O inadimplemento superior à 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita às penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Sexto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

**Parágrafo Décimo:** As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

**Parágrafo Oitavo:** A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agiben.com.br/PAF-SINDCONPETROBP>

**Parágrafo Nono:** A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-SINDCONPETROBP> acesso a certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF.

**Parágrafo Décimo:** Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do PAF através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O reajuste do valor do "PAF" previsto nesta cláusula será repactuado na próxima data-base, anualmente juntamente com a Convenção Coletiva.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O inadimplemento superior a 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não tem natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O pagamento do PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", desobriga as Empresas da contratação de outro seguro para atender as disposições legais;

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECISÃO ANTERIOR A DATA BASE**

Fica acordado que não poderá haver rescisões sem justa causa no período de 25 dezembro de 2023 até o dia 01 e janeiro de 2024. O prazo de aviso que se vencer nesse interregno ficará prorrogado para o dia 01 de janeiro.

PARAGRAFO ÚNICO- Fica acordado que o empregado demitido sem justa causa no interregno de 31/01/2024 a 28/02/2025, terá prazo de aviso prévio computado como tempo de serviço e deste modo indevido a multa a que se refere o artigo 10 da lei 6.708/79.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Fica assegurado ao empregado, um dia de repouso semanal remunerado, este dia deverá ser o domingo. Conforme determina CLT.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho do motorista profissional será de 44 (quarenta e quatro) semanais, sendo 8 horas diárias conforme preceitua a constituição federal. As horas que excedem este limite, salvo compensação, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ainda que o motorista entregador inicie e encerre sua jornada diária de trabalho na sede da empresa em razão das particularidades inerentes a atividade desenvolvida pelo mesmo reconhecem as partes que o trabalho (entregas de botijões de gás liquefeito de petróleo) é desenvolvido apenas externamente durante todo o dia, sem que seja possível para a empresa, exercer controle rígido e eficaz a respeito do trabalho e dos horários desenvolvidos por cada um dos seus trabalhadores. Diante desta realidade, as partes reconhecem que ao motorista entregador a de ser aplicado o artigo 62, I da CLT, para todos efeitos legais pelo que ficam estes trabalhadores dispensados de qualquer anotação de horário de trabalho, seja de entrada ou de saída.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALTAS ABONADAS**

Os empregados terão suas faltas abonadas sem prejuízo de remuneração nas seguintes condições:

1. 5 dias por motivo de casamento ou nascimento de filhos.
1. 3 dias por falecimento de cônjuge, genitores e filhos.
1. Decorrentes de exame pré-natal devendo fornecer as empresas atestados médicos e ou documento comprobatório.
1. os empregados que se submeterem aos exames supletivos, vestibulares e outros concursos escolares, desde que os mesmos comuniquem a empresa com antecedência de 48 horas.
1. Decorrentes de exame pré-natal devendo fornecer as empresas atestados médicos e ou documento comprobatório.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FÉRIAS**

A concessão de férias só poderá ter início em dias uteis desde que não antecedam aos sábados, domingos e feriados. A empresa se compromete a fornecer aviso por escrito.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão anualmente aos seus empregados, até 04 (quatro) uniformes padronizados, sendo 02(dois) por semestre, bem como os sapatos adequados ao uso no trabalho, sem custos para os empregados.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, desde que sejam expedidas por entidades conveniadas ao Sindconpetro/PB ou órgão do governo.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTES DE TRABALHO**

Fica assegurado ao empegado acidentado no ambiente de trabalho, a estabilidade provisória no emprego de dois meses a contar da data da alta medica concedida pelo INSS, obedecendo as seguintes condições:

1. Que o empregado por ocasião do acidente conte, no mínimo, com um ano de trabalho na referida empresa;
1. Que durante o referido período não tenha cometido nenhuma falta grave.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS A DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas que tiver dois ou mais diretores sindicais, concederão abono de até 15 dias para um membro que seja diretor do SINDCONPETRO-PB, para comparecimento as reuniões, atividades e missões sindicais. As empresas serão comunicadas com no minimo 24 horas de atencedencia a dispensa do

dirigente. Em caso de congressos fora do estado, a empresa dispensará o diretor 15 dias remunerado. A liberação do dirigente só poderá ser solicitada pelo presidente do sindicato.

PARAGRAFO UNICO: Ao retornar a empresa o dirigente sindical que for dispensado para atividades e missões sindicais levará uma declaração assinada pelo presidente do ASINDCONPETRO-PB, que comprove as atividades junto ao sindicato, em caso da não apresentação da declaração a empresa ficará autorizada a descontar os dias ausentados.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme alínea "e" do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado

pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade. Essa contribuição será na importância de 01(uma) parcela de R\$ 50,00 para empresas que tenham em seu quadro até 5 empregados; e 100,00 para empresas que tenham em seu quadro acima de 5 empregados; sendo que o recolhimento deverá ser feito até o dia 30 de maio de 2024 no banco Bradesco-Agência 2108-3, Conta 33.893-1. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10%, juros e mora eventual judicial e honorário advocatício.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores sindicalizados um percentual de 2% (dois por cento), a título de Mensalidade Sindical. Os referidos descontos acima deverão ser recolhidos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a ser transferido ou depositado com identificação na conta bancária do SINDCONPETRO/PB, CNPJ 17.571.933/0001-31: BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 1681-0, CONTA CORRENTE: 31.648-2.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão repassar relação com os nomes de seus funcionários associados e valores que foram repassados ao sindicato laboral juntamente com o comprovante de pagamento, até o dia de vencimento acima estipulado, para o e-mail [sindconpetropb@outlook.com](mailto:sindconpetropb@outlook.com).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE CUSTEIO SINDICAL**

Conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores em Empresas no Transporte de Combustíveis, Produtos Perigosos e Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba em 24

De abril 2024, restou estabelecido a contribuição CUSTEIO SINDICAL, pelos trabalhadores da categoria, o equivalente a 1 (um) dia de trabalho do salário base reajustado em 1 de março de 2024 que deverá ser recolhido diretamente para o Sindconpetro-PB até o dia 05 de junho de 2024 a ser depositada na conta bancária do SINDCONPETRO/PB, CNPJ 17.571.933/0001-31: BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 1681-0, CONTA

CORRENTE: 31.648-2. Tal decisão conta com o respaldo na Ordem de Serviço nº 01 de 24 março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e conforme decidido e aprovado em Assembleia Extraordinária da Categoria realizado no dia 24 de abril de 2024 na sede do Sindconpetro-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, relação nominal dos empregados que sofreram os descontos com seus respectivos valores para o e-mail [sindconpetropb@outlook.com](mailto:sindconpetropb@outlook.com).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO ADMINISTRATIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA**

A título de contribuição administrativa para custeio de Convenção Coletiva, as empresas Classe II a VI que possuem motoristas em seu quadro de funcionarios, se comprometem a efetuar o pagamento de uma parcela no valor de 300,00 reais a ser repassado ao SINDCONPETRO/PB até o dia 05 de junho de 2024 a ser depositada na conta bancária do SINDCONPETRO/PB, CNPJ 17.571.933/0001-31: BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 1681-0, CONTA CORRENTE: 31.648-2.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INADIMPLÊNCIA**

As empresas inadimplentes com a “Contribuição para Custeio administrativo da Convenção Coletiva” referentes as Convenções Coletivas de Trabalho 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024- se comprometem a quitar tais débitos. As empresas que não cumprirem com tal obrigação ficaram sujeitas a registro de nome da empresa ao SPC/SERASA, Cartórios de protesto de títulos e ações judiciais de cobrança, conforme restou estabelecido nas convenções acima citadas. Salientamos que tal contribuição será revertida em ações sociais e qualificação profissional para categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão repassar relação com os nomes de seus funcionários associados e valores que foram repassados ao sindicato laboral juntamente com o comprovante de pagamento, até o dia de vencimento acima estipulado, para o e-mail [sindconpetropb@outlook.com](mailto:sindconpetropb@outlook.com).

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS RELAÇÕES ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

As empresas atendendo ao que estabelece o precedente 172 do Tribunal Superior do Trabalho deverão, afixar em quadros de avisos todos os comunicados, circulares e convenções coletivas vigente, expedidos pelo Sindicato laboral e Patronal e lhe forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político partidária

ou ofensiva a quem quer seja. Diretores do SINDCONPETRO/PB, quando necessário poderão conversar com os trabalhadores nas dependências das empresas, sanando suas demandas e esclarecendo eventuais dúvidas que surgirem.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORUM COMPETENTE**

As partes elegem o fórum da capital, varas de trabalho de João Pessoa e o Tribunal Regional do Trabalho 13º Região para dirimirem eventuais questões inerentes as cláusulas contidas neste objeto de negociação.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A empresa que descumprir qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, pagará uma multa equivalente a um salário mínimo e meio vigente a favor do SINDCONPETRO-PB por cláusula descumprida, sem prejuízo das penalidades individuais e coletivas devidas aos trabalhadores, apuradas especificamente em cada caso..

}

**HERMERSON GALDINO DA SILVA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS PRODUTOS  
PERIGOSOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAIBA**

**MARCOS ANTONIO BEZERRA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS REVENDADORES DE GAS DO ESTADO DA PARAIBA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.